

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NINHO DE EMPRESAS

- Regime Residente -

As Outorgantes:

PRIMEIRA:,
(pessoa individual - indicar estado civil, número de BI ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte, residência e profissão; pessoa colectiva - identificação tal como indicado na Segunda Outorgante, com identificação dos representantes legais), adiante designada por Primeira Outorgante;

e

SEGUNDA: ARQCOOP – COOPERATIVA PARA A INSERÇÃO PROFISSIONAL EM ARQUITECTURA, CRL, contribuinte fiscal número 505692490, com sede na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 7, 1900-882 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada pelo Presidente da Direcção, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e pelo Tesoureiro da Direcção, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designada por Segunda Outorgante;

Acordam e aceitam reciprocamente o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objecto do Contrato)

A primeira outorgante contrata o serviço de Ninho de Empresas da segunda outorgante, com vista à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento das suas actividades profissionais, conforme as condições e os benefícios descritos no Regulamento do Ninho de Empresas, o qual é anexo ao presente contrato.

SEGUNDA (Regulamento do Ninho de Empresas)

Desde que não impliquem a diminuição dos direitos entretanto adquiridos, a primeira outorgante aceita submeter-se ao Regulamento do Ninho de Empresas e às eventuais deliberações que a segunda outorgante possa emitir respeitantes à utilização do serviço e dos espaços a ele adstritos.

TERCEIRA (Regime)

A primeira outorgante usufrui dos serviços do Ninho de Empresas no Regime Residente, conforme o disposto sobre o mesmo regime no Regulamento do Ninho de Empresas, sendo-lhe permitido o usufruto de um gabinete privativo com xx m2, o qual se encontra equipado com um aparelho telefónico.

QUARTA (Valor do Serviço)

O valor do serviço prestado pela segunda outorgante é de xxx,xx € (xxxxxxxxxx Euro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar pela primeira outorgante até ao dia 8 (oito) de cada mês.

QUINTA
(Garantia)

Na assinatura do contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante o valor correspondente a três mensalidades, uma relativa ao primeiro mês da prestação do serviço de Ninho de Empresas e as restantes relativas ao pagamento adiantado dos dois meses seguintes.

SEXTA
(Serviços Extra)

O pagamento a efectuar pela primeira outorgante relativo aos serviços extra descritos no Regulamento do Ninho de Empresas será realizado de acordo com o preçário em vigor e, no caso das chamadas telefónicas e do fax, mediante a apresentação da relação detalhada das comunicações efectuadas.

SÉTIMA
(Incumprimento)

O incumprimento do pagamento da mensalidade ou dos serviços extra por parte da primeira outorgante nos termos atrás expostos provocará a suspensão do serviço de Ninho de Empresas e a emissão de aviso de incumprimento do presente contrato por parte da segunda outorgante.

OITAVA
(Acesso às Instalações)

A primeira outorgante terá acesso permanente às instalações da segunda outorgante, sendo-lhe atribuída uma chave mediante a subscrição de termo de responsabilidade, aceitando a primeira outorgante submeter-se ao sistema de controlo de acessos e ao sistema de vigilância com captação de imagens utilizados pela segunda outorgante.

NONA
(Responsabilidade)

A primeira outorgante é responsável pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos que são colocados à sua disposição pela segunda outorgante, sendo também responsável pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

DÉCIMA
(Autonomia)

- 1 – A primeira outorgante é uma pessoa completamente autónoma e independente da segunda outorgante, sendo responsável por todos os actos por si praticados.
- 2 – A segunda outorgante não poderá, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer actos praticados pela primeira outorgante que, directa ou indirectamente, venham a lesar terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Duração)

O presente contrato tem a duração de um ano, com início a xx de xxxxxxxx de 20xx e termo a xx de xxxxxxxx de 20xx.

DÉCIMA SEGUNDA
(Renovação)

Na ausência de denúncia por parte de qualquer uma das outorgantes, o presente contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, sendo aplicado um aumento de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do serviço em cada renovação.

DÉCIMA TERCEIRA
(Denúncia)

- 1 – A denúncia do presente contrato, quando feita pela segunda outorgante, será comunicada à primeira outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses sobre a data de renovação automática do contrato.

2 – A denúncia feita pela segunda outorgante, nos termos do número anterior, não confere à primeira outorgante o direito a qualquer indemnização.

3 – Quando feita pela primeira outorgante, a denúncia será comunicada à segunda outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que essa denúncia produzir os seus efeitos.

DÉCIMA QUARTA (Rescisão)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de falta de cumprimento das condições gerais atrás expressas, desde que a outorgante que tome tal iniciativa informe a outra outorgante da justa causa da rescisão, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que a essa rescisão produzir os seus efeitos.

DÉCIMA QUINTA (Omissões)

Na omissão do disposto no presente documento e no Regulamento do Ninho de Empresas, o contrato rege-se pela lei portuguesa.

DÉCIMA SEXTA (Litígios)

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do presente contrato, as partes acordam como foro competente o da comarca de Lisboa.

Por ser esta a vontade livre e esclarecida de ambas as partes, vão as mesmas assinar o presente contrato, o qual é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes.

Lisboa, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,
(representada por xxxxxxxxx)

A SEGUNDA OUTORGANTE,
(representada pelo Presidente
e pelo Tesoureiro da Direcção)

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo.
(N.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro - Estatuto Fiscal Cooperativo)